

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-054

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa Para Contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso a página da internet <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos da Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.** Abertura: 16/06/2026, às 09:00 horas.

Local: Portal da LICITANET disponível em < <https://licitanet.com.br/> >.

Cidade _____, Dia _____, Mês _____ de 2026

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bragança/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada de edital, remetendo-o a comissão de Licitação por e-mail (cplbraganca2025@hotmail.com). O encaminhamento deste recibo, em até 24 horas antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou conteúdo de edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todas as licitantes que nos remeterem o presente recibo, ressaltamos que a não remessa exime o pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Bragança, 27 de maio de 2026.

Daniel da Silva Siqueira
Pregoeiro/Decreto nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0054
Processo Administrativo nº 2026.16.04.001

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, por meio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO** designado pelo Decreto nº 002/2026, sediada na Pass. Nossa Senhora da Glória, S/N, Bairro: Riozinho, cidade de Bragança/PA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO POR ITEM**), visando o **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para autuação sob demanda durante eventos da Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16 de junho de 2026

Horário: 09:00 (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

Pregoeiro: MANOEL PADILHA DO VALE

Início da Disputa do pregão eletrônico: 16/06/2026 às 09:00 (horário de Brasília/DF).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para autuação sob demanda durante eventos da Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não existem itens para a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.1. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.9 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16 A proposta de preços deverá ser apresentada:

4.16.1 Em PDF, cabeçalho timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem entrelinhas, Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

4.16.2 Datada, assinada e pelo representante legal da licitante proponente, com assinatura manuscrita ou assinatura digital;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.1.4 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21;

5.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (Dez) reais**;

6.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **20 (vinte)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
- 6.24 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.25 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.26 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.27 Em a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.32.1 prestados por empresas brasileiras;
- 6.32.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.32.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada (PROPOSTA CONSOLIDADA) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 7.3 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.1.5 Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

8.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026.

8.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, vigente na data de abertura desta licitação.

8.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecida, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Receita Federal, vigente na data da abertura desta licitação.

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União e Tributos Federais, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Súmula TCU N° 283.

8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação.

8.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br;

8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na junta comercial da sede da licitante;

8.3.3. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC n° 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente conforme a Resolução CFC n° 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, vir acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, da Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, Certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em Situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade do contador;

8.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.3.6 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.7 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.3.7.1 publicados em Diário Oficial ou;

8.3.7.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.3.7.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza, **poderá** ser solicitado a assinatura reconhecida em cartório ou assinado digitalmente através de certificado digital e-CNPJ e/ou e-CPF do proprietários da empresa licitante, acompanhado de notas fiscais ou contrato administrativo, **afim de que se averigüe a veracidade do atestado caso necessário**, em observância ao art. 12 c/c Art. 67, I, II, ambos da lei nº 14.11/2021 e Acórdãos do TCU nº 4061/2020, 604/2015, 2435/2021.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

8.5. Da análise:

8.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.5.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.5.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.5.10. A validade da documentação de habilitação deverá compreender a data dia de abertura do certame ou no momento que a habilitação será exigida na plataforma do Licitanet. Para efeito de habilitação será considerada as duas datas.
- 8.5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.5.13. Os documentos solicitados nos itens (8.2.3 e 8.2.4) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.
- 9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como da ata de registro de preços.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Local, prazo e condições de entrega

15.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. Fraudar a licitação
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica no site <https://licitanet.com.br/processos.html>, e envio para o e-mail cplbraganca2025@hotmail.com.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no site <https://licitanet.com.br/processos.html>, e envio para o e-mail cplbraganca2025@hotmail.com.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bragança.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Bragança-PA, 27 de maio de 2026.

Daniel da Silva Siqueira
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-054 -ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, nas áreas destinadas à realização dos eventos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, possui como atribuição institucional a formulação, implementação e execução de políticas públicas voltadas à valorização da cultura, ao fortalecimento da identidade cultural local, à democratização do acesso às manifestações culturais e ao fomento da economia criativa e do turismo cultural no município.

Nesse contexto, a SECULT é responsável pela realização e pelo apoio a diversos eventos que integram o calendário cultural anual do Município de Bragança, dentre os quais se destacam o Carnaval de Bragança, o Festival Junino de Bragança, o Verão Bragança, o Dia das Crianças Bragantinas, a Festividade do Glorioso São Benedito e o Réveillon, além de outras programações culturais promovidas ou apoiadas pela Secretaria, tanto na sede do município quanto nas comunidades locais que o integram.

Nesse sentido, a realização desses eventos implica, frequentemente, na concentração significativa de público em espaços públicos ou privados de uso coletivo, o que gera riscos inerentes à segurança física dos participantes, artistas, servidores e ao patrimônio público, demandando a adoção de medidas preventivas e emergenciais adequadas, em especial no que se refere à prevenção e ao combate a princípios de incêndio, à prestação de primeiros socorros, à evacuação e ao abandono de áreas de risco e ao monitoramento contínuo das condições de segurança nos locais dos eventos.

Assim, a disponibilização de serviços especializados de Bombeiro Civil constitui, dessa forma, numa medida indispensável para garantir a integridade física do público, dos artistas e dos servidores envolvidos, bem como para assegurar a conformidade dos eventos com as normas de segurança aplicáveis, notadamente a Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, e as normas técnicas da ABNT pertinentes à prevenção de incêndios e situações de emergência em aglomerações públicas.

Ressalta-se que a presença de Bombeiro Civil em eventos com concentração de público constitui exigência das normas de segurança vigentes, tendo em vista os riscos potenciais associados à realização de grandes eventos, tais como princípios de incêndio, acidentes, mal-estar coletivo e situações de pânico que exijam resposta técnica imediata e especializada.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais habilitados e em quantidade suficiente para desempenhar as atividades de prevenção de incêndio, primeiros socorros e gestão de emergências durante a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiro Civil mostra-se necessária para garantir a segurança e a integridade física dos participantes, a preservação dos espaços utilizados, o adequado desenvolvimento das atividades culturais e a conformidade dos eventos com as exigências legais e normativas vigentes.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público, contribui para a realização segura e organizada dos eventos culturais do município e para a adequada aplicação dos recursos públicos, estando em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada em estrita conformidade com o conjunto de normas vigentes, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, o processo licitatório observará as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Em razão da natureza específica do objeto contratado, o processo observará ainda a Lei Federal nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, estabelecendo os requisitos de habilitação, as atribuições e as condições de exercício da profissão, a Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da proteção contra incêndios, a ABNT NBR 14276, que disciplina o programa de brigada de incêndio, a ABNT NBR 15219, referente ao plano de emergência contra incêndio, e as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará aplicáveis à realização de eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Serão consideradas, ainda, normas administrativas complementares, tais como a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, a Lei Federal nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao processo administrativo, bem como as Instruções Normativas e os regulamentos expedidos pelos órgãos de controle e fiscalização, em especial os emanados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, garantindo o alinhamento do processo com as melhores práticas administrativas e os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, com recursos previstos no Fundo Municipal de Cultura, conforme dotação específica.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS.

Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de serviços de Bombeiro Civil para atuação em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, visando garantir a segurança e a integridade física do público, das equipes envolvidas, das autoridades presentes, dos artistas e do patrimônio público durante a realização das atividades, por meio de ações especializadas de natureza preventiva e emergencial.

Para tanto, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e organizada, conforme a demanda de cada evento, considerando seu porte, características, local de realização e público estimado, cabendo à contratada disponibilizar profissionais de Bombeiro Civil devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, uniformizados e aptos ao desempenho das funções de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação de áreas de risco e orientação ao público em situações emergenciais.

5.1 Execução dos Serviços de Bombeiro Civil

Os serviços de Bombeiro Civil deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com Curso de Formação de Bombeiro Civil reconhecido pelo órgão competente, certificado válido e atualizado, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

As atividades a serem desempenhadas incluem, entre outras:

- a) prevenção e combate a princípios de incêndio nas áreas destinadas à realização dos eventos, incluindo vistoria prévia dos locais e verificação das condições de segurança;
- b) prestação de primeiros socorros às pessoas que necessitarem de atendimento emergencial durante os eventos, incluindo suporte básico de vida até a chegada de socorro especializado;
- c) planejamento e execução de ações de evacuação e abandono de áreas de risco, garantindo o fluxo seguro e organizado do público em situações de emergência;
- d) monitoramento contínuo das condições de segurança nos locais dos eventos, identificando e comunicando situações de risco à fiscalização e às autoridades competentes;
- e) sinalização e verificação das rotas de fuga, assegurando que estejam desobstruídas, sinalizadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

- f) controle de acesso em situações emergenciais, orientando o público e colaborando para a manutenção da ordem e da segurança durante ocorrências;
- g) orientação ao público quanto às normas de segurança, rotas de saída e procedimentos a serem adotados em situações de emergência;
- h) colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e demais órgãos de segurança pública, quando necessário, prestando as informações e o apoio técnico pertinentes.

Os profissionais deverão atuar de forma técnica, preventiva e organizada, com postura ética e cordial, prezando pela integridade física das pessoas e pela segurança do ambiente do evento, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.2 Requisitos dos profissionais

Os profissionais disponibilizados deverão:

- a) possuir o Curso de Formação de Bombeiro Civil devidamente reconhecido pelo órgão competente, com certificado válido e atualizado, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009;
- b) estar devidamente habilitados e com reciclagem atualizada, dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação aplicável;
- c) apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços, portando os equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes;
- d) estar aptos física e mentalmente para o exercício da função, especialmente considerando a natureza técnica e emergencial das atividades;
- e) cumprir os protocolos de atuação emergencial, as normas de conduta, disciplina e segurança estabelecidas pela contratante e pela legislação vigente.

A contratada será integralmente responsável pelo vínculo empregatício, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados, bem como pela sua habilitação, capacitação, supervisão e substituição, quando necessário.

5.3 Quantitativos e unidade de medida

Para fins de unidade de medida, a adotada para a contratação será a diária de serviço, correspondente à disponibilização de 1 (um) profissional de Bombeiro Civil, atuando durante o período definido para o evento ou atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis.

A estimativa de contratação é de 1.100 (mil e cem) diárias, elaborada com base na análise da demanda da Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, no dimensionamento dos eventos que compõem o calendário cultural anual do Município de Bragança e nas exigências legais e normativas aplicáveis à presença de Bombeiro Civil em eventos com aglomeração de pessoas. Ressalta-se que a quantidade de profissionais por evento será definida conforme a necessidade específica de cada ocasião, podendo variar de acordo com o porte, o público estimado e o nível de complexidade do evento.

5.4 Natureza estimativa dos quantitativos

Os quantitativos dos serviços a serem contratados encontram-se detalhados em tabela específica, contendo a descrição dos itens, unidades de medida e quantidades estimadas, elaboradas com base no levantamento das demandas decorrentes dos eventos culturais realizados e apoiados pela SECULT e no dimensionamento das necessidades de Bombeiro Civil para cada tipo de evento integrante do calendário cultural do Município.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, e destinam-se ao planejamento, à formação de preços e à adequada gestão da contratação, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Exclusivo p/ ME e EPP
01	Prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, nas áreas destinadas à realização dos eventos.	DIÁRIA	1.100	R\$ 260,00	R\$ 286.000,00	Não

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A execução dos serviços de Bombeiro Civil será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade de profissionais disponibilizados, à habilitação nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, à pontualidade, à adequada prestação dos serviços e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para tanto, os serviços serão considerados prestados mediante a efetiva disponibilização dos profissionais de Bombeiro Civil nos locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo os mesmos atuar conforme as orientações da contratante, os protocolos de atuação emergencial aplicáveis e as condições estabelecidas para cada evento.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que tange o recebimento provisório, dar-se-á após a execução dos serviços em cada evento, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas, especialmente no que se refere à presença dos profissionais habilitados, ao desempenho das atividades de prevenção de incêndio, primeiros socorros e gestão de emergências, e à observância das normas de conduta, segurança e dos protocolos técnicos aplicáveis.

Em relação ao recebimento definitivo, ocorrerá após a análise detalhada da execução dos serviços, no prazo a ser definido pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato, confirmando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, em conformidade com as exigências contratuais, legais e normativas vigentes.

Para fins de aceitação, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- cumprimento integral da quantidade de diárias de Bombeiro Civil solicitadas para cada evento;
- atuação adequada, técnica e preventiva dos profissionais, em conformidade com os protocolos de segurança emergencial aplicáveis à profissão de Bombeiro Civil;
- apresentação dos profissionais devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes;
- comprovação de habilitação dos profissionais nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, com certificados do Curso de Formação de Bombeiro Civil válidos e atualizados;
- pontualidade no início e permanência durante todo o período contratado para cada evento;

- f) cumprimento das orientações da Administração e colaboração com a organização do evento, inclusive em situações de emergência;
- g) inexistência de ocorrências decorrentes de falhas na prestação do serviço, quando atribuíveis à contratada, especialmente no que se refere ao atendimento emergencial, à prevenção de incêndios e à evacuação de áreas de risco.

Ressalta-se que o não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar a rejeição, total ou parcial, dos serviços, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação e no contrato.

Dessa forma, o pagamento pelos serviços executados estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação comprobatória da regular execução, incluindo a comprovação da habilitação dos profissionais efetivamente disponibilizados, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das demandas decorrentes dos eventos culturais promovidos diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como daqueles realizados com apoio institucional da Prefeitura Municipal de Bragança, tanto na sede do município quanto nas comunidades que o integram.

Foram considerados, para fins de dimensionamento, os eventos que compõem o calendário cultural anual do Município de Bragança, tais como o Carnaval de Bragança, o Festival Junino de Bragança, o Verão Bragança, o Dia das Crianças Bragantinas, a Festividade do Glorioso São Benedito e o Réveillon, além de outras programações culturais e eventos comunitários apoiados pela SECULT, os quais apresentam variações quanto ao porte, à duração e à estimativa de público.

Ressalta-se que, por se tratar de primeira contratação, inexistente histórico de execuções anteriores que pudesse servir de referência direta para o dimensionamento dos quantitativos. Dessa forma, as quantidades estimadas foram definidas com base na análise do porte e da recorrência dos eventos integrantes do calendário cultural do município, no fluxo estimado de público, na extensão das áreas a serem monitoradas e nas exigências legais e normativas aplicáveis à presença de Bombeiro Civil em eventos com aglomeração de pessoas, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas da ABNT pertinentes, adotando-se como unidade de medida a diária de profissional, correspondente à disponibilização de 1 (um) Bombeiro Civil por período de execução do evento.

Desse modo, os quantitativos refletem a recorrência dos eventos, a diversidade de formatos e locais de realização, bem como a necessidade de garantir condições adequadas de segurança emergencial e preventiva para eventos de pequeno, médio e grande porte, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade operacional da Administração.

Ressalta-se que os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, sendo utilizados como referência para fins de planejamento, formação de preços e gestão da contratação, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência da contratação.

Os quantitativos, bem como as respectivas unidades de medida, encontram-se detalhados em tabela própria, a qual integra o planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, a estimativa de quantidades atende ao princípio do planejamento e visa assegurar a adequada previsão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo a realização dos eventos com segurança, organização e eficiência, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

- a) Executar os serviços de Bombeiro Civil em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nas ordens de serviço

- emitidas pela Administração, observando integralmente a Lei Federal nº 11.901/2009 e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Disponibilizar profissionais de Bombeiro Civil devidamente habilitados, em número suficiente para atender às demandas de cada evento, com Curso de Formação de Bombeiro Civil reconhecido pelo órgão competente, certificados válidos e atualizados, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis;
 - c) Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados, portando os equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes, mantendo postura compatível com a função, com conduta ética, disciplina, cordialidade e técnica no exercício das atividades;
 - d) Designar preposto ou responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo comunicação direta com a fiscalização e pronta resposta às demandas da Administração durante a realização dos eventos, inclusive em situações de emergência;
 - e) Executar os serviços tanto na sede do Município de Bragança quanto nas comunidades pertencentes ao município, independentemente da distância, assumindo integralmente os custos decorrentes de deslocamento, transporte de pessoal, logística e demais despesas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional a esse título;
 - f) Arcar integralmente com as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à permanência de seus empregados, não sendo de responsabilidade da Administração o custeio dessas despesas;
 - g) Garantir a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente definidos, assegurando pontualidade e permanência durante todo o período contratado, inclusive durante a montagem, realização e desmobilização dos eventos, quando solicitado;
 - h) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências contratuais, apresente habilitação vencida ou irregular, conduta inadequada ou esteja impossibilitado de desempenhar suas funções, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da segurança do evento;
 - i) Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à atividade de Bombeiro Civil, especialmente a Lei Federal nº 11.901/2009, a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas técnicas da ABNT pertinentes e demais normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo regularizada sua situação perante os órgãos competentes;
 - j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e a Administração;
 - k) Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à integridade física das pessoas, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, incluindo falhas no atendimento

emergencial, na prevenção de incêndios ou na evacuação de áreas de risco, promovendo a devida reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- l) Atuar de forma técnica e preventiva durante os eventos, executando as atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, conforme diretrizes da Administração e protocolos técnicos aplicáveis;
- m) Realizar vistoria prévia dos locais de realização dos eventos, sempre que possível, com antecedência suficiente para o planejamento das ações de segurança emergencial, identificando riscos potenciais e verificando as condições de segurança dos espaços;
- n) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços;
- o) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente a validade dos certificados de formação e reciclagem dos profissionais, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009;
- p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;
- q) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência relevante, situação de risco, emergência verificada ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos eventos ou a integridade física dos participantes, adotando de imediato as medidas técnicas cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Bragança/PA – SECULT, no âmbito da execução contratual:

- a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, mediante ato administrativo específico, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços de Bombeiro Civil;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando ocorrências, solicitando ajustes e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades, especialmente no que se refere à habilitação dos profissionais e à adequação dos protocolos de atuação emergencial;
- c) Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade com as especificações, condições legais e normativas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Disponibilizar os locais destinados à realização dos eventos, conforme cronograma previamente definido, garantindo o acesso da contratada para a execução dos serviços contratados, inclusive para fins de vistoria prévia dos espaços, quando solicitado;
- e) Viabilizar, quando de sua responsabilidade, as condições mínimas necessárias à execução dos serviços, tais como liberação de áreas, autorizações institucionais, apoio administrativo e articulação com demais órgãos envolvidos, evitando atrasos ou prejuízos à execução contratual;

- f) Informar previamente à contratada, com antecedência razoável, os detalhes de cada evento, incluindo data, horário, local, estimativa de público, porte do evento, características do espaço físico e necessidades específicas de segurança emergencial, de modo a permitir o adequado planejamento operacional e técnico dos serviços de Bombeiro Civil;
- g) Assegurar a previsão orçamentária e financeira necessária à execução do contrato, conforme dotação específica consignada no orçamento do Fundo Municipal de Cultura ou outra fonte legalmente prevista;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;
- i) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, condições legais e exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, especialmente quanto à habilitação dos profissionais nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009;
- j) Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive no que se refere às características dos locais dos eventos e aos riscos identificados previamente pela Administração;
- k) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos razoáveis para correção;
- l) Adotar medidas administrativas de sua competência que contribuam para a adequada execução do contrato, inclusive no apoio à organização dos eventos e à atuação integrada com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e demais órgãos de segurança pública, quando necessário;
- m) Observar integralmente os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a transparência, a publicidade, a economicidade e a eficiência da contratação;
- n) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;
- o) Manter registro documental completo e organizado de todos os atos e documentos relativos à contratação e à execução contratual, possibilitando a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Com o objetivo de prevenir riscos, assegurar a adequada execução do objeto e resguardar o interesse público, a Administração adotará, no âmbito da execução contratual, as seguintes medidas acauteladoras:

- a) Designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução dos serviços de Bombeiro Civil, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, pela conferência da habilitação dos profissionais nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e pelo registro de ocorrências;
- b) Emissão de ordens de serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços, tais como local, data, horário, duração, estimativa de público, porte do evento, características do espaço físico e quantitativo

- de profissionais de Bombeiro Civil a serem disponibilizados, com antecedência suficiente para o adequado planejamento operacional e técnico;
- c) Acompanhamento da atuação dos profissionais de Bombeiro Civil durante a realização dos eventos, com vistas à verificação do cumprimento das atribuições técnicas e emergenciais, da postura adequada, do uso de uniforme e identificação, do porte dos equipamentos exigidos pelas normas técnicas vigentes, bem como da observância dos protocolos de segurança aplicáveis;
 - d) Verificação prévia da validade e regularidade dos certificados de formação e reciclagem dos profissionais disponibilizados, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, podendo a Administração exigir a apresentação dos documentos comprobatórios antes do início de cada evento;
 - e) Exigência de substituição imediata de profissionais que apresentem habilitação vencida ou irregular, conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da segurança do evento;
 - f) Exigência de correção imediata de falhas, ausências, atrasos ou quaisquer desconformidades identificadas na execução dos serviços, inclusive quanto ao quantitativo de profissionais disponibilizados e à adequação dos equipamentos de segurança portados;
 - g) Possibilidade de suspensão temporária da execução dos serviços, no todo ou em parte, quando constatado risco à segurança do público, dos participantes, dos servidores ou ao patrimônio público, ou ainda quando verificada a atuação de profissionais sem a devida habilitação, até que sejam sanadas as irregularidades;
 - h) Registro formal de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive faltas de profissionais, atrasos, falhas no atendimento emergencial, ausência de equipamentos obrigatórios, situações de risco identificadas ou não atendidas e demais desconformidades, para fins de controle, responsabilização e instrução de eventuais processos administrativos;
 - i) Condicionamento do pagamento à efetiva execução dos serviços, à comprovação da habilitação dos profissionais efetivamente disponibilizados e ao atesto da fiscalização, conforme previsto no contrato e na legislação vigente;
 - j) Aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a disponibilização de profissionais sem a devida habilitação nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009;
 - k) Adoção de medidas administrativas preventivas e corretivas necessárias à mitigação de riscos operacionais e de segurança emergencial, assegurando a continuidade, a qualidade técnica e a conformidade legal dos serviços contratados;
 - l) Comunicação formal e tempestiva à contratada acerca de quaisquer irregularidades ou não conformidades verificadas, com definição de prazos razoáveis para saneamento, observada a gravidade da situação, especialmente nos casos que envolvam risco imediato à segurança dos participantes dos eventos;
 - m) Possibilidade de reforço ou ajuste do quantitativo de profissionais de Bombeiro Civil, conforme a necessidade verificada durante a execução dos eventos, especialmente em razão do aumento do público

estimado ou de alterações nas condições dos espaços de realização das programações, respeitados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

11. O CONTROLE DA EXECUÇÃO

O controle da execução dos serviços será exercido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, desde a emissão da ordem de serviço até o encerramento de cada evento, abrangendo a mobilização, atuação e desmobilização dos profissionais de Bombeiro Civil, bem como a verificação das condições de segurança dos espaços antes, durante e após a realização das programações;
- b) O fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento dos quantitativos de profissionais de Bombeiro Civil disponibilizados, dos horários, dos locais de atuação, da validade dos certificados de habilitação nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, bem como das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- c) O acompanhamento da execução incluirá a verificação da atuação técnica dos profissionais de Bombeiro Civil, quanto à postura, assiduidade, pontualidade, uso de uniforme e identificação, porte dos equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes, bem como o desempenho das atividades de prevenção de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança e orientação ao público;
- d) O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, pela comunicação com a contratada, pelo controle das ordens de serviço, pelo acompanhamento das medições por diária executada e pela adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto ao cumprimento das exigências legais e normativas específicas da profissão de Bombeiro Civil;
- e) Todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas em relatório próprio ou sistema administrativo, incluindo faltas de profissionais, atrasos, habilitações irregulares ou vencidas, condutas inadequadas, ocorrências emergenciais e medidas corretivas adotadas;
- f) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo os ajustes e correções necessários para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à reposição de profissionais habilitados e à manutenção dos protocolos de atuação emergencial;
- g) O atesto da execução dos serviços somente será realizado após a verificação da conformidade com as condições contratuais, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais de Bombeiro Civil efetivamente disponibilizados e à regularidade de suas habilitações, constituindo condição para o processamento do pagamento;
- h) Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor e o fiscal do contrato adotarão as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- i) O controle da execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada gestão dos recursos e a qualidade técnica dos serviços de Bombeiro Civil prestados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e as normas técnicas aplicáveis;
- j) Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar reforço, remanejamento ou ajustes na distribuição dos profissionais de Bombeiro Civil durante a realização dos eventos, observadas as condições contratuais, as exigências das normas de segurança aplicáveis e a disponibilidade prevista.

12. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária.

Durante o período de vigência, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com as necessidades decorrentes da realização e do apoio a eventos culturais no Município de Bragança-PA.

A prorrogação da vigência não implica obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, permanecendo condicionada à avaliação da execução contratual, ao atendimento satisfatório das condições pactuadas e à observância da legislação vigente.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições a seguir:

- a) Constituem infrações administrativas, dentre outras:
 - I- atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou descumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
 - II- deixar de disponibilizar o quantitativo de profissionais de bombeiro civil contratado, ou disponibilizá-los em número inferior ao previsto;
 - III- executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas, incluindo falhas na atuação dos profissionais quanto à postura, disciplina, identificação ou cumprimento das atribuições;
 - IV- prestar os serviços de forma inadequada, comprometendo a segurança do público, dos participantes, dos servidores ou a organização do evento;
 - V- deixar de substituir profissional que apresente conduta inadequada, insuficiência técnica ou que tenha sido recusado pela fiscalização;
 - VI- deixar de corrigir, no prazo estipulado, as irregularidades apontadas pela fiscalização;
 - VII- causar danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, por ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;
 - VIII- descumprir a legislação aplicável à atividade de bombeiro civil, inclusive quanto à regularidade junto aos órgãos competentes;
 - IX- não manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

- X- subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização da Administração;
- XI- praticar atos que atentem contra a execução contratual, a segurança dos eventos ou o interesse público.
- b) Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, as seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no contrato;
 - III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- c) A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) As sanções previstas não excluem a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afastam a possibilidade de aplicação de outras medidas legais cabíveis;
- e) A reincidência, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida e o grau de culpabilidade da contratada serão considerados para fins de dosimetria das sanções;
- f) As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros de fornecedores e nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação vigente.

14. FISCAL DE CONTRATO

14.1 A fiscalização será realizada por servidor deste fundo, conforme portaria de designação anexa nos autos, responsável por atestar a conformidade da execução e relatar eventuais irregularidades. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências relacionadas à execução;
- b) Solicitar à contratada a correção de irregularidades observadas;
- c) Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual;
- d) Encaminhar à autoridade competente os relatórios de fiscalização para providências.

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO DE Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-054 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ-MF, Nº 04.873.592/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) , , e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para autuação sob demanda durante eventos da Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-054, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2026

Atividade: _____ - _____

Classificação econômica: _____ - _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ de ____ de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____